



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Sumidouro*

**PORTARIA Nº 027/2021**

O VEREADOR JOSÉ AMARILDO PIMENTEL,  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Visando a proteção à saúde da população do Município de Sumidouro, dos Servidores e dos Vereadores da Câmara Municipal;

Considerando as determinações emanadas pelas Autoridades Sanitárias constituídas no que diz respeito ao controle da Covid-19 (CORONAVÍRUS);

**RESOLVE:**

Art. 1º. O expediente das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Sumidouro observará o estabelecido na presente Portaria.

Art. 2º. O expediente das atividades administrativas da Câmara Municipal, observadas as medidas de higiene e afastamento, ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 9:00hs às 16:00hs, com revezamento de servidores pelo sistema de rodízio, sendo 50% presentes nas repartições e 50% em sistema "home office".

Parágrafo único - O atendimento ao público será realizado de segunda à sexta-feira das 9:00hs às 13:00hs.

Art. 3º. É obrigatório a todos (vereadores, assessores, servidores e público) o uso de máscaras faciais e higienização das mãos com álcool gel 70% quando da entrada, durante a permanência e na saída das dependências da



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

Câmara Municipal, observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio).

Art. 4º. Os expedientes destinados ao Poder Legislativo Municipal poderão ser protocolados diretamente na Câmara Municipal ou encaminhados por meio eletrônico através do seguinte endereço de e-mail: [informacaodoc@camarasumidouro.rj.gov.br](mailto:informacaodoc@camarasumidouro.rj.gov.br)

Art. 5º. O revezamento expresso no Art. 2º não dispensa o servidor de exercer as atribuições do cargo, que poderão ser desempenhadas através de teletrabalho, plataformas de mensagens entre outros meios que possibilitem a continuidade das atividades administrativas.

§ 1º - Os servidores da Câmara Municipal que, em razão do revezamento, não estiverem nos respectivos locais de trabalho, durante o horário de expediente fixado no Art. 2º desta Portaria deverão manter-se em suas residências, com seus telefones sempre ligados, alertas às suas redes sociais e e-mail para a hipótese de convocação para comparecimento imediato ao setor de trabalho.

§ 2º - Os servidores da Câmara poderão ser convocados para retorno ao local de trabalho a qualquer momento.

Art. 6º. Fica expressamente proibida a participação de servidores pertencentes a grupo de risco, conforme definições do Ministério da Saúde.

Art. 7º. As atividades dos gabinetes das bancadas dos Vereadores deverão ocorrer sem aglomerações, ficando restrita a presença nas respectivas salas aos Advogados de Bancada e Vereadores, observado obrigatoriamente:

- I - o uso de máscaras enquanto permanecerem naquelas dependências;
- II - uso de álcool gel (70%) na entrada e saída dos recintos;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Sumidouro*

III - o distanciamento de, pelo menos, 1,5 (um metro e meio) entre os presentes nos recintos.

Art. 8º. Fica proibida, nas dependências internas da Câmara Municipal de Sumidouro, a presença de pessoas que não sejam Vereadores ou servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º. A presença de público nas sessões da Câmara Municipal fica limitada a 30% (trinta por cento) da lotação total do auditório; correspondente a 25 (vinte e cinco) lugares, contando para somatório do total os lugares disponíveis os que estejam sendo ocupados por servidores da Câmara e assessores dos Vereadores, observado obrigatoriamente a distância mínima de 1,5mts (um metro e meio) entre os presentes, o uso de máscara facial durante todo o decorrer da sessão e uso de álcool (70%) na entrada e saída das dependências da Câmara.

Art. 10. Na vigência das medidas sanitárias expressas na qualificação "Bandeira Laranja", as sessões da Câmara Municipal ocorrerão a partir das 18:00hs.

Art. 11. A Presente portaria entra em vigor em 10 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Órgão Oficial de publicação da Câmara Municipal e em mídias sociais para ampla publicidade e conhecimento das determinações veiculadas na presente Portaria; cumpra-se, com encaminhamento através de ofício ao Chefe do Executivo Municipal e afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Sumidouro, 10 de maio de 2021.

  
JOSÉ AMARILDO PIMENTEL  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL